

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF – CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/DF – CNPJ N.º 07.158.692/0001-40, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE E VIGÊNCIA: Fica estabelecida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 01/05/2008 a 30/04/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2008 os salários serão reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01/05/2007a 30/04/2008, na ordem de 5 % (cinco por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2008, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão, e os aumentos de salários concedidos por eventuais alterações de cargos ou funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho DIÁRIA dos empregados do Sescop/DF será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira. E, em casos especiais 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS): O excesso de horas em um dia poderá, a critério do Sescop/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP n.º 2.076-36, de 26 de abril de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: O Sescop/DF fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido.

Parágrafo Único: Para a concessão do Auxílio Transporte, será descontado dos empregados que recebem salário bruto até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e para os demais empregados será descontado o valor integral dos vales recebidos, observando sempre o limite legal de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO: O Sescoop/DF fornecerá vale alimentação/refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) por mês. Obs: Para a concessão de vale alimentação/refeição, será descontado dos empregados que recebem salário bruto de até o valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e dos demais empregados será descontado o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE GALA: O Sescoop/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: O Sescoop/DF garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico.

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL: Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo Sescoop/DF, é assegurada garantia do emprego após a alta médica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: O 13º salário será pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em julho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS: O Sescoop/DF colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO MATERNO: O Sescoop/DF facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: A entidade descontará de todos os integrantes da categoria, beneficiados de qualquer forma com o resultado do presente Acordo, no mês de outubro/2008, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário já reajustado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do

Acordo Coletivo 2008/2009 recolhendo o produto até o quinto dia após o desconto em favor do SINDAF/DF, através de depósito na conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Empregado se opor ao desconto que trata caput desta Cláusula, desde que por escrito e no prazo Máximo de três dias após a homologação deste Acordo Coletivo pela DRT entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e o SESCOOP/DF assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF promover o depósito da primeira via na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT.

Brasília-DF, Setembro de 2008

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF – 102.626.951-20

ROBERTO MARAZI
Presidente do SESCOOP/DF
CPF- 075.138.521-20